



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 483/2023

Processo Número: **8348/2023** | Data do Protocolo: 05/04/2023 17:31:14

Autoria: **Carlos Cezar**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a criação do Conselho Técnico para Investidores na Região Metropolitana de Sorocaba**





Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Conselho Técnico para Investidores na Região Metropolitana de Sorocaba

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Técnico para Investidores - CTI na Região Metropolitana de Sorocaba-RMS, visando atrair investidores nacionais, ou internacionais, para implantação de seus empreendimentos em um ou mais municípios que compõem esta Região Administrativa.

§1º- Este órgão colegiado, de caráter consultivo, será formado por 1 Secretário Municipal, ou Diretor de Departamento, a ser indicado pelo respectivo Prefeito de cada um dos 27 municípios da Região Metropolitana de Sorocaba-RMS.

§2º- A estrutura do órgão diretivo, periodicidade e local das reuniões serão definidos em regulamento próprio a ser elaborado pelos representantes dos municípios integrantes do Colegiado.

Artigo 2º - Aos integrantes do Conselho Técnico para Investidores, com base em análises de geração de oportunidades, caberá debater, discutir e elaborar propostas para encaminhamento visando a atração de investimentos para os municípios da Região Metropolitana

Artigo 3º - Visando criar o ambiente de negócios favorável, o Conselho Técnico para Investidores-CTI deverá fazer gestões junto aos municípios da Região Metropolitana de Sorocaba para que busquem implementar:

- Segurança na Administração Pública para os investidores com gestão transparente, disponibilidade de serviços oferecidos e infraestrutura adequada;
- Qualificação de mão de obra local buscando viabilizar o acesso a instituições de formação e capacitação;
- Condições favoráveis para instalação dos investidores através da desburocratização, com simplificação dos procedimentos para emissão de alvarás e licenças de funcionamento;
- Incentivos tributários: IPTU, ISS e ITBI para os imóveis destinados à implantação dos negócios.

Artigo 4º- O Conselho Técnico para Investidores - CTI realizará prospecções nos municípios, para identificar negócios compatíveis às vocações de cada um.

Artigo 5º - Para o ambiente de negócios favoráveis poderá ser criado o Simplifica-RM, com os seguintes serviços voltados aos investidores:

- I-Consulta prévia, Abertura de Empresas, Inscrições Estaduais e municipais,;
- II- Baixa de CNPJ e Alterações de Cadastros;
- III- Alvarás de Bombeiros, Alvarás Provisórios, Alvará Sanitário e Obrigatoriedade, ou não, de Licença Ambiental.

Artigo 6º- As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O que se pretende com a presente propositura é incentivar o desenvolvimento econômico e social nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Sorocaba.

Esta proposta legislativa teve sua origem em uma sugestão que nos foi encaminhada através do Vereador Cristiana Passos, que tem uma atuação dinâmica e que envolve estas questões da atividade econômica para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Destaque-se a importância que terá esta maior integração, que o projeto visa buscar, entre os municípios participantes do Conselho Técnico de Investidores.

Isto porque haverá a busca de uma diretriz entre eles, respeitadas as suas características e vocações.

Vale dizer, uma comunhão de propósitos intermunicipal em prol do incremento social e econômico no âmbito regional e local.

Diante do exposto, dada a relevância do tema, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura pelos potenciais benefícios que ela busca alcançar incrementando a atividade econômica e, por decorrência, o aumento da oferta de emprego e melhoria de renda para a população daquela região.

Sala das Sessões, em

Carlos Cezar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003600300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Cezar** em **05/04/2023 16:58**

Checksum: **24DFCF3A6B8DE35F48EAE34BE78A912B1A966E19679B1C4FC6FBB4BAC19357B**

